

# Violência contra a mulher: um recorte de cor

*Violence against women: a racial perspective*

Daniely da Silva França<sup>1</sup>, Gracielle Pampolim<sup>2</sup>

## RESUMO

**Introdução:** A violência letal contra a mulher no Brasil apresenta marcantes disparidades raciais, afetando de forma desproporcional as mulheres negras. Essa desigualdade tem raízes em um contexto histórico patriarcal e escravocrata, cujos reflexos ainda estruturam a sociedade e impactam a vida dessas mulheres. **Objetivo:** Analisar as circunstâncias históricas e sociais que influenciam a disparidade na violência letal entre mulheres negras e brancas no Brasil, com foco no racismo estrutural e na produção de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher. **Métodos:** Foi realizada uma análise teórica com base em revisão bibliográfica e dados epidemiológicos, considerando a interseccionalidade entre gênero, raça e contexto social, a fim de compreender como o racismo estrutural contribui para a vulnerabilidade das mulheres negras. **Resultados:** Os achados apontam que, apesar dos avanços legislativos, a violência contra a mulher persiste e atinge de forma mais intensa as mulheres negras, tanto no âmbito doméstico quanto nas instituições do Estado. O racismo estrutural e a estigmatização racial perpetuam a exclusão dessas mulheres, dificultando o acesso a políticas de proteção e justiça. **Conclusão:** É urgente a formulação de políticas públicas interseccionais que enfrentem o racismo e as desigualdades de gênero, além da qualificação de profissionais para um acolhimento humanizado. Somente com o reconhecimento dessas desigualdades estruturais será possível avançar na prevenção da violência e na promoção da equidade racial e de gênero.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. População negra. Racismo.

## ABSTRACT

**Introduction:** Lethal violence against women in Brazil presents significant racial disparities, disproportionately affecting Black women. This inequality has its roots in a patriarchal and slave-holding historical context, the effects of which continue to structure society and impact the lives of these women. **Objective:** To analyze the historical and social circumstances influencing the disparity in lethal violence between Black and white women in Brazil, focusing on structural racism and the development of public policies to address violence against women. **Methods:** A theoretical analysis was conducted based on a literature review and epidemiological data, considering the intersectionality of gender, race, and social context, to understand how structural racism contributes to the vulnerability of Black women. **Results:** The findings indicate that, despite legislative advances, violence against women persists and disproportionately affects Black women, both in domestic settings and within State institutions. Structural racism and racial stigmatization perpetuate the exclusion of these women, hindering their access to protection policies and justice. **Conclusion:** It is urgent to formulate intersectional public policies that address racism and gender inequalities, along with the training of professionals for humanized care. Only by recognizing these structural inequalities will it be possible to advance in preventing violence and promoting racial and gender equity.

**Keywords:** Violence against women. Black population. Racism.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória/ES, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Federal do Pampa. Bagé/RS, Brasil.

## Correspondência

dan.nielsysf@gmail.com

## Direitos autorais:

Copyright © 2025 Daniely da Silva França, Gracielle Pampolim.

## Licença:

Este é um artigo distribuído em Acesso Aberto sob os termos da Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

## Submetido:

13/2/2025

## Aprovado:

22/3/2025

## ISSN:

2446-5410

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno cotidiano na humanidade e comum a todos os povos<sup>1</sup>. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma a cada três mulheres é submetida à violência física ou sexual por parte do seu parceiro íntimo ou por um não parceiro<sup>2</sup>. Tendo o patriarcado como base, e sendo um grave problema de saúde pública, esse agravo possui diversos fatores e provoca danos físicos, psicológicos, sexuais e/ou patrimoniais, ocorrendo em diferentes culturas e regiões do mundo, em todos os estratos sociais afetando o bem-estar, a integridade, física e mental e sobretudo, a vida<sup>3,4</sup>.

São diversas formas de agressão que as mulheres sofrem desde a infância até a velhice: no lar, nas relações de trabalho, independente da profissão, com ou sem deficiência, na rua, por um parceiro íntimo, atual ou ex, ou desconhecido e nas relações de poder<sup>3,4</sup>.

No Brasil, a violência contra a mulher está diretamente entrelaçada ao patriarcado, historicamente implantado desde os tempos da colonização do país, onde a cultura de submissão e obediência da mulher em relação ao homem, já se fazia presente. Essa cultura da submissão e inferioridade da mulher em relação aos homens, permanece até hoje<sup>5</sup>. Conforme discorre Luz<sup>6</sup>:

Ao longo da história da sociedade de classes, os papéis e espaços assumidos pelas mulheres foram controlados pelo homem. O espaço privado (casa, família, trabalho doméstico e cuidado dos filhos), ficou sob a responsabilidade da mulher e o espaço público (trabalho não doméstico, política e provisão do sustento da casa) sob a responsabilidade do homem.

Na atualidade, é notável que a partir das relações de gênero, os homens ainda ocupem espaços privilegiados no mercado de trabalho, e que as mulheres sofram maior a depreciação do trabalho. Considerando as dificuldades em contribuir financeiramente no seu lar, há maior tendência de que as mulheres se vejam envolvidas nos afazeres domésticos e na criação dos filhos, como objetos em que o homem acredita que tem o poder de mandar e desmandar

e se coloca em posição de superioridade, podendo reconhecê-la até mesmo como parte de sua propriedade<sup>7</sup>.

Nas últimas décadas, a violência contra a mulher começou ter o seu acertado reconhecimento, ampliando sua discussão no âmbito de questão social<sup>8</sup>. Em 1993, a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos humanos de Viena, dentre outras resoluções,

[...] reconheceu a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos, instando vigorosamente a necessidade de erradicação de todas as formas dessa violência, sendo função dos Estados combater esse problema e divulgar as informações necessárias para que as vítimas possam recorrer e exercer seus direitos humanos plenamente<sup>9</sup>.

A Convenção Interamericana<sup>10</sup> para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, estabeleceu como responsabilidade do Estado, “assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência” de modo a formular, implementar e avaliar os serviços especializados necessários, salientando o acesso à informação como uma importante ferramenta para a prevenção e combate a esse grave problema humanitário.

No contexto brasileiro, com a Lei Maria da Penha surge como um marco significativo na vida as mulheres e um importante avanço na luta contra a violência de gênero, onde de fato ocorreu o amparo legal para a criação de políticas públicas, acolhimento e abrigamento para a mulher agredida e seus filhos, e punição ao agressor<sup>11,12</sup>.

Ainda, quando analisada sob uma perspectiva interseccional, a violência de gênero revela desigualdades ainda mais profundas: as mulheres negras, em particular, estão em maior situação de vulnerabilidade<sup>3</sup>. Reforçando a extensão desse problema, nos últimos anos vem sendo observado um padrão de crescimento dessa proporção, onde em 2022 as mulheres negras vítimas de feminicídio representavam 61,1% do total de casos, e em 2023 a proporção foi de 63,6%<sup>13</sup>. O patriarcado, aliado ao racismo estrutural, forma um sistema

de opressões que agrava a vulnerabilidade dessas mulheres. Esse entrelaçamento de discriminações reflete-se na disparidade racial observada nos índices de violência contra a mulher, especialmente nos casos de feminicídio.

Diante desse cenário, esta pesquisa busca preencher uma lacuna no entendimento das condições históricas e sociais que perpetuam a disparidade de mortes entre mulheres negras e brancas, contribuindo para a produção de políticas públicas mais eficazes. A violência contra a mulher negra não pode ser discutida apenas como uma questão de gênero, mas também como um reflexo do racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira. Longe de exaurir o assunto, esta pesquisa visa contribuir no meio acadêmico e na produção de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra mulher e que essa questão tão cara, especialmente para as mulheres negras, seja discutida a fim de que esses dados de mortalidade e violência possam ser reduzidos de forma que a mulher seja de fato um sujeito com acesso a todos os direitos.

Assim, este estudo, a partir da revisão narrativa, baseia-se na seguinte questão norteadora: “Quais fatores históricos, sociais e estruturais contribuem para a maior incidência de violência letal contra mulheres negras no Brasil em comparação às mulheres brancas?”, e tem como objetivo analisar as circunstâncias históricas e sociais que influenciam a disparidade na violência letal entre mulheres negras e brancas no Brasil, com foco no racismo estrutural e na produção de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

## MÉTODOS

Este estudo adota a abordagem metodológica de revisão narrativa da literatura, que se caracteriza por explorar amplamente o desenvolvimento de um tema e proporcionar atualizações sobre um campo específico de conhecimento. Essa abordagem é valiosa por permitir uma visão contextualizada e integradora de assuntos complexos, favorecendo o avanço das discussões e a geração de novos conhecimentos<sup>14</sup>. De acordo com Canuto e Oliveira<sup>14</sup> “a

revisão narrativa descreve amplamente o desenvolvimento de algum assunto, de modo rápido e não sistemático”, proporcionando assim uma rápida atualização sobre a temática”

A escolha por essa metodologia justifica-se pela relevância social e acadêmica do tema da violência contra a mulher, com especial atenção ao recorte racial, dada a maior vulnerabilidade das mulheres negras em comparação às brancas. Este fenômeno é agravado por um contexto histórico e social de opressão, sustentado por estruturas que perpetuam desigualdades e violências. O estudo busca contribuir para a produção científica e a formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse problema, destacando o impacto do racismo estrutural como fator determinante para a perpetuação das desigualdades.

A construção do referencial teórico baseou-se em fontes diversas e confiáveis, incluindo legislações nacionais e internacionais, publicações de conferências e fóruns, revistas científicas, artigos indexados no portal SciELO, dados oficiais de instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e autores renomados na temática, como Djamila Ribeiro e Juliana Borges. Essas fontes foram selecionadas por sua relevância e atualidade, assegurando uma análise robusta e contextualizada do tema. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave: violência contra a mulher, mulheres negras e racismo.

A pesquisa é organizada em torno de três eixos principais que estruturam o trabalho: o contexto histórico e social da violência contra a mulher, com destaque para as raízes patriarcais e os avanços nas políticas de enfrentamento ao longo do tempo; o racismo estrutural e a vulnerabilidade das mulheres negras, enfatizando as interseccionalidades de raça e gênero; e os dados epidemiológicos sobre a violência contra a mulher no Brasil, explorando as disparidades raciais nos índices de feminicídio e outras formas de violência. A partir dessas discussões, as considerações finais sintetizam os achados da pesquisa e apresentam reflexões que visam contribuir para a redução das desigualdades de gênero e raça, fomentando a criação de políticas públicas e intervenções eficazes.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Contexto histórico e social da violência contra a mulher

Quase que diariamente nos noticiários e nas redes sociais há informações de que houve agressão a uma mulher. Infelizmente há um contexto que perpassa a vida feminina, e a violência contra a mulher está inserida de forma aterrorizante. A violência contra a mulher está incluída entre as violações dos direitos humanos, não podendo ser naturalizada<sup>5</sup>.

No Brasil, a violência contra a mulher vem desde a formação da família. Segundo Viana e Costa<sup>5</sup>:

A sociedade patriarcal implantada no Brasil durante a colonização portuguesa estabeleceu uma cultura de subordinação da mulher ao homem. Nesse modelo familiar, a mulher é vista como um ser submisso às ordens paternas e maritais, sendo dominada pelo pai durante a infância e adolescência e, posteriormente, tornando-se objeto de posse do marido após o casamento<sup>5</sup>.

Desde a época colonial, o patriarcado tem deixado marcas na vida das mulheres, que são vistas como inferiores aos homens em seus direitos, nas suas decisões e na força do seu corpo. A violência doméstica é uma herança do patriarcado, ainda presente na sociedade atual. Segundo Silva *et al.*<sup>15</sup>, as masculinidades podem ser entendidas como um conjunto de modelos culturais, históricos e sociais que organizam pensamentos, características e atitudes ligadas à identidade masculina, como superior ao feminino.

Nesse contexto, é crucial enfatizar que a cultura machista, originada do patriarcado, também se expressa por meio de atitudes e pensamentos que, mesmo na era contemporânea, ainda não veem a mulher como um ser livre e com direitos iguais. A mulher ainda é vista como uma trabalhadora doméstica sem remuneração e reconhecimento de suas tarefas, além de ser responsável pelo cuidado dos filhos. Por outro lado, o homem é percebido como o único provedor da casa com destaque social. Mesmo na divisão do trabalho, as mulheres continuam a ocupar posições e a receber salários

inferiores aos dos homens, frequentemente sendo submetidas a essas condições<sup>5</sup>.

A batalha por igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres também é parte desse contexto histórico de violência. Sejam vítimas de violência ou não, as mulheres sempre se manifestaram contra as desigualdades e injustiças que sofreram<sup>16</sup>. O feminismo se sobressai como um instrumento crucial nesta batalha.

No Brasil, a primeira vitória feminista, reivindicando o direito ao voto, foi alcançada em 1932 com a promulgação do Novo Código Eleitoral Brasileiro. Durante a década de 60, o movimento focou nas disparidades entre homens e mulheres, exigindo políticas e direitos distintos para os homens, devido à sua condição de minoria e à sua posição social. O patriarcado é visto como um sistema que estrutura a vida social de forma objetiva e subjetiva, indicando que as relações de poder também se expressam no âmbito privado<sup>12,17</sup>.

Portanto, até as relações pessoais, domésticas e emocionais são impactadas pelas estruturas deste modelo de dominação. Neste cenário, a ideia de que o indivíduo é político permitiu não só a politização das questões domésticas, mas também a discussão sobre as práticas sistemáticas de violência experimentadas<sup>16,17</sup>.

No contexto internacional, entre as décadas de 70 e 80, ocorreram:

Os significativos marcos legislativos e documentos internacionais, todos da ONU: em 1967 a Declaração para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres; 1975 é decretado o Ano Internacional da Mulher, mesmo ano em que ocorreu na Cidade do México a 1ª Conferência Sobre as Mulheres; e entre 1975 e 1985 é decretada Década das Mulheres; todos esses são prenúncios da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) em 1979. Foi nesta convenção que a violência contra as mulheres passou a ser reconhecida oficialmente como um crime contra a humanidade [...]. Até 1995 a ONU realizou mais três importantes conferências internacionais especificamente sobre mulheres: 1980 em Copenhague, 1985 em Nairóbi, 1995 em Pequim, importantes eventos que formularam plataformas e pactos de ações tanto para o enfrentamento quanto para a prevenção da violência contra as mulheres<sup>17</sup>.

Neste período histórico, também merece destaque a Conferência sobre Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, que culminou na Declaração de Viena para a erradicação da violência contra mulheres. Este texto definiu uma agenda e um entendimento preciso das diversas formas de violência. Tais tipos de violência englobam: violência cometida por outros membros da família (como agressões físicas e psicológicas, abusos sexuais, estupro conjugal, mutilação genital, entre outros); diversos tipos de violência presentes nas comunidades locais (como estupro, assédio sexual no trabalho ou no ambiente educacional, prostituição forçada, entre outros); e violência cometida ou permitida pelo Estado (seja por negligência ou pela ausência de resposta por parte dos serviços institucionais)<sup>16,18</sup>.

Em meio ao regime ditatorial estabelecido no Brasil, a resistência feminina se intensificou através de mobilizações que, além de provocarem mudanças sociais, também impulsionaram alterações legislativas. Na redemocratização, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres em seus direitos e deveres<sup>16,19</sup>.

No ano de 1994, o Brasil sediou um acontecimento importante organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU): a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra as Mulheres, também chamada de Convenção de Belém do Pará<sup>10</sup>. Esta convenção, ratificada em 1995, tornou-se um padrão para várias políticas locais focadas no combate e eliminação da violência contra a mulher. Este acontecimento teve grande importância tanto no cenário quanto no conceito de violência de gênero<sup>16</sup>.

Nos anos seguintes também foram criadas leis que seriam um esforço na tentativa de ampliar a proteção contra a violência doméstica. Conforme discorre Kfoury<sup>19</sup>, elencam-se:

A Lei nº 9.807/1999 estabeleceu “normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas” (ementa);

A Lei nº10.455/2002 acrescentou ao art. 69 da Lei nº9.099/1995 a medida cautelar de “afastamento [do agressor] do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima”, em caso de violência doméstica.

Além disso, previu a possibilidade de prisão em flagrante e de exigência de pagamento de fiança;

A Lei nº10.714/2003 previu a criação de um disque-denúncia específico para as denúncias de violência contra a mulher;

A Lei nº10.778/2003 estabeleceu a notificação compulsória “nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados” (art. 1º);

A Lei nº10.886/2004 tipificou a violência doméstica através da criação de uma nova modalidade de lesão corporal no art. 129 do Código Penal (§§ 9 e 10), em consonância com o art. 226, § 8º da Constituição.

Corroborando com as legislações supracitadas, em 2003 foi instituída a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), que foi a responsável pela elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que estabeleceu como objetivos do órgão a prevenção e o combate à violência de gênero, além de oferecer assistência às vítimas, reforçando, assim, a proposta de uma política nacional para enfrentar essa forma de violência<sup>16</sup>.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, é uma referência mundial, sendo uma das leis mais extensas e bem elaboradas sobre a violência contra a mulher ao redor do globo. É crucial enfatizar que a sua promulgação resultou de um amplo processo de mobilização e batalha política conduzido por movimentos feministas e de mulheres, que há mais de três décadas procuravam um instrumento legal para eliminar, prevenir e punir a violência doméstica no país. Portanto, a Lei Maria da Penha tem um percurso histórico que a antecede e possibilita sua existência tal como a conhecemos atualmente<sup>16,19,20</sup>.

Esta legislação representa um marco na luta contra a histórica violência de gênero e desigualdade. Dentre as conquistas da Lei Maria da Penha, destacam-se: a definição e categorização da violência doméstica, que pode envolver aspectos físicos, sexuais, patrimoniais, psicológicos e morais; a proibição de aplicar multas aos agressores; a elevação da pena para os agressores, que aumentou de um ano para três anos; e a responsabilidade de direcionar as mulheres vítimas de violência e seus familiares a programas e serviços de proteção e assistência social<sup>16,19,20</sup>.

Mesmo em face de todo esse arcabouço legal, casos de feminicídio ainda perduram, e, diante desse contexto de manutenção e aumento de violações aos direitos das mulheres, em 2015, foi criada no governo de Dilma Rousseff a Lei do Feminicídio, sendo este, uma nova forma de homicídio qualificado no Código Penal Brasileiro trazendo o assassinato de mulheres por razões ligadas à sua condição de gênero, dentre outros avanços, o aumento da pena em casos específicos, como por exemplo, mulheres gestantes e jovens menores de 14 anos<sup>5</sup>.

### **Racismo estrutural e a vulnerabilidade das mulheres negras**

A escravidão deixou cicatrizes profundas que perduram até os dias atuais. O Brasil é caracterizado pela combinação de dominação e exploração oriundas da era escravagista. É uma nação caracterizada pelo poder colonial e por conflitos que se individualizaram, gerando processos de exploração, domínio e resistências que influenciaram a luta de classes na sociedade brasileira. Esta estrutura social é caracterizada por traços históricos da cultura do Brasil, como o racismo, o patriarcado e a marginalização do espaço público, cujas consequências ainda são visíveis nas interações sociais<sup>21,22</sup>.

O racismo e suas diversas manifestações estão profundamente enraizados nas dinâmicas sociais. Assim, mesmo em um ambiente democrático e com a legislação que tipifica condutas racistas, ocorrências de discriminação e preconceito racial continuam a ocorrer. O extenso período de escravidão de indivíduos negros, juntamente com o racismo científico baseado na teoria eugenista, foi crucial para o surgimento, a solidificação e a disseminação do conceito de raça como um indicador de categorização e organização das relações de poder. Conforme sinaliza Ribeiro<sup>23</sup>, “O racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos [...]”.

O racismo é consequência da própria estrutura social, evidenciando-se nas interações políticas, econômicas, jurídicas e até mesmo nas interações familiares. Não se trata de uma anomalia social ou de um desequilíbrio institucional, mas de um fenômeno estrutural, incorporado à estrutura social, que

se revela através de violências do dia a dia. Pessoas brancas raramente ponderam sobre a importância de pertencer a esse grupo, já que as discussões raciais costumam focar na negritude. A ausência ou a presença restrita de indivíduos negros em posições proeminentes não costuma causar surpresa ou desconforto em indivíduos brancos<sup>23,24</sup>.

Apesar de existir um discurso que minimiza ou nega a presença do preconceito e da discriminação racial no Brasil, é fácil identificar expressões de racismo no dia a dia da sociedade. Às vezes, é claro; como nos massacres frequentes, na vulnerabilidade; em outros momentos, é sutil, como a vigilância policial que frequentemente coloca os negros sob suspeita. A população negra exibe indicadores sociais adversos, com menores níveis de educação e renda, acesso limitado a serviços de saúde e assistência social, condições de habitação mais precárias e ocupa posições de trabalho menos vantajosas. Contudo, mesmo com o contraste claro, o racismo ainda é pouco discutido pela sociedade, e dados como esses muitas vezes são interpretados como resultado da desigualdade econômica, e não da racial<sup>22,25</sup>.

Torna-se crucial ressaltar que as mulheres negras sofrem uma dupla vitimização: tanto pela questão de gênero quanto pela cor da pele. Conforme discorre Vilma Reis apud Borges<sup>26</sup>,

[...] nas narrativas da casa grande, as mulheres negras são originárias de famílias desorganizadas, anômicas, separadas entre integradas e desintegradas, estando todas essas definições numa referência das famílias brancas e, por consequência, as famílias negras são discursivamente apresentadas com produtoras de gerações de delinquentes [...].

Por serem historicamente marcadas pelo controle e pela punição, a mulher negra sente no seu dia a dia essas consequências, como por exemplo: falta de profissional qualificado que não a discrimine e a restrinja ao chegar ao serviço de saúde, falta de atenção no seu relato e queixa, expectativa de vida menor do que a mulher branca, assim como, casos de violência obstétrica em maior número e desconhecimento sobre a saúde da mulher negra, que estão ligados a pensamentos e ideologias errô-

neas de que a mulher negra é resistente a dor e não adoce, que, mesmo diante da Política Nacional de Saúde integral da População Negra (PNISPN), ainda se manifestam<sup>25</sup>.

Examinar os índices de violência apenas com base no gênero acaba por obscurecer questões sociais mais profundas, tornando mais difícil a execução de mudanças essenciais, tanto no contexto jurídico-legal quanto na criação de políticas públicas efetivas. Portanto, qualquer avaliação deve considerar outros elementos de vulnerabilidade, como a raça, que potencializam a violência contra a mulher. Assim, torna-se essencial fazer um recorte racial e social nos dados sobre violência doméstica.

Vale destacar ainda que pesquisas focadas na violência sofrida por mulheres negras ampliam a visão racial, crucial para avaliar a conformidade e efetividade da legislação em vigor. É crucial analisar as condições sociais que impactam essas mulheres, particularmente sob a perspectiva do racismo. Portanto, é essencial abordar essa questão a partir do ponto de vista da interseccionalidade<sup>3</sup>.

A interseccionalidade define os problemas variados como desdobramentos estruturais e dinâmicos da interação entre diversos eixos de subordinação, tais como o racismo, o patriarcado e a opressão de classe, que estabelecem desigualdades essenciais que afetam as posições sociais de mulheres, raças, etnias e classes. Ademais, aborda as maneiras pelas quais políticas e medidas específicas provocam opressões nessas áreas, formando um processo dinâmico de desempoderamento<sup>3</sup>.

Portanto, o debate se concentra no fato de que, embora a violência contra a mulher no Brasil seja um reflexo de um sistema patriarcal profundamente enraizado na sociedade, que historicamente submete as mulheres a situações de desigualdade e violência, e as leis contemporâneas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, representem progressos significativos na luta contra esse tipo de violência, ainda existem muitos desafios, incluindo as intersecções que ainda são pouco examinadas nesse cenário. Por exemplo, as mulheres negras lidam com uma interseccionalidade de opressões que intensifica sua condição de fragilidade.

A combinação de racismo estrutural e patriarcado intensifica a violência e o preconceito que essas mulheres sofrem, tornando a sua busca por justiça ainda mais intrincada. A avaliação deste cenário é crucial para compreender as particularidades da violência contra a mulher negra e para criar políticas públicas efetivas que satisfaçam suas demandas e fomentem a igualdade de direitos.

## **Dados epidemiológicos sobre violência contra a mulher no Brasil**

Conforme informações fornecidas pelos relatórios mais recentes sobre violência no país, há uma realidade alarmante: a elevada taxa de vítimas mulheres negras em todo o país, tanto em situações de violência fatal quanto em outras formas de violência, como a violência sexual. As mulheres negras também são mais vulneráveis em três dimensões: a primária, resultante diretamente do ato criminoso cometido; a secundária, estabelecida na interação entre a vítima e os sistemas jurídico e penal; e a terciária, que abrange a relação entre a vítima e a sociedade<sup>27</sup>.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>13</sup>, a partir de dados obtidos através dos boletins de ocorrência, casos de violência contra a mulher cresceram em 2023, em comparação a 2022. “Foram 8.372 tentativas de homicídio de mulheres, o que significa um crescimento de 9,2%. Desse total, 33,4% foram tentativas de feminicídio, isto é, tentativas de matar uma mulher em função do gênero, o que faz com que as tentativas de feminicídio tenham crescido 7,1%”.

Pode ocorrer uma diminuição nos registros de homicídios de mulheres, enquanto os casos de feminicídio tendem a crescer. No entanto, isso não representa necessariamente uma mudança no padrão de mortes violentas. A explicação mais provável está ligada à categorização dos crimes ao longo dos anos: desde 2015, com a Lei No 13.104, é obrigatório categorizar um crime como feminicídio, o que é visto como uma circunstância que qualifica o homicídio<sup>13</sup>.

De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*,

[...] as agressões em contexto de violência doméstica aumentaram: foram 258.941 vítimas mulheres, o que indica um crescimento de 9,8% em relação à 2022. O número de mulheres ameaçadas subiu 16,5%: foram 778.921 as mulheres que vivenciaram essa situação e registraram a ocorrência junto à polícia. O aumento dos registros de violência psicológica também foi grande, de 33,8%, totalizando 38.507 mulheres. O crime de *stalking* (perseguição) também subiu, com 77.083 mulheres passando por isso, um aumento de 34,5%. No mesmo sentido caminham os crimes sexuais com vítimas mulheres: o estupro (incluindo o estupro de vulnerável, que acontece quando a vítima é menor de 14 anos ou quando, sendo maior de 14 anos, não está em condições de consentir) cresceu 5,3% no período, vitimando pelo menos 72.454 mulheres e crianças do sexo feminino. [...]¹³.

Conforme já exposto, existe uma predominância racial entre as vítimas de violência letal contra mulheres, seja no caso de feminicídio ou em outros tipos de mortes violentas intencionais. Essa diferença, que já era notável em 2023, se tornou ainda mais clara quando 63,6% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras, em contraste com 35,8% de mulheres brancas¹³.

Existe uma parcela da violência que não é incluída nas estatísticas oficiais por diversos motivos, incluindo a desconfiança nas instituições, obstáculos psicológicos como o medo e a culpa, além de obstáculos burocráticos e barreiras para acesso a serviços fundamentais, entre outros²⁸. Dentro deste segmento não documentado nos registros oficiais, existe uma dimensão ainda mais intrincada: a violência que não é identificada como tal, mesmo sendo sua realidade inquestionável¹³.

De acordo com o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde Ambiental²⁹, os casos de violência sexual registrados nos 12 meses anteriores ao estudo, além das taxas de prevalência de violência sexual ao longo da vida, foram examinados com base em fatores como gênero, idade, raça/cor e renda familiar per capita, incluindo mulheres com idade igual ou superior a 18 anos. O estudo ressalta que aproximadamente 60% das mulheres que sofreram violência nos últimos 12 meses, o que equivale a aproximadamente 16,4 milhões de mulheres adultas no Brasil, foram impactadas por violência física, psicológica

ou sexual. A incidência dessas agressões é maior em mulheres jovens, negras e pardas, e de baixa condição econômica.

Em 2004, o Ministério da Saúde determinou como obrigatória a comunicação de casos de violência contra a mulher nos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados. Em 2009, a comunicação de casos de violência foi incorporada ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), e, em 2011, foi estendida de forma universal a todos os serviços de saúde, públicos e privados, em todo o Brasil. Desde então, progressos significativos foram alcançados, garantindo que o registro fosse realizado em todo o território nacional, além da implementação de leis e políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência²⁹.

A análise do fenômeno da violência contra a mulher requer a consideração de diversas áreas em variados graus de determinação. Isso inclui a promoção da saúde, o fortalecimento da educação e o aumento da presença feminina no mercado de trabalho, com o objetivo de diminuir as desigualdades socioeconômicas e a diminuição da dependência financeira. Também se destaca a importância de garantir a disponibilidade de serviços formais de suporte e proteção no território, além de garantir a acessibilidade e o transporte apropriados para o acesso a esses serviços²⁹.

É crucial a formação dos profissionais para oferecer um atendimento humanizado e que estejam preparados para oferecer respostas efetivas e resolutivas. Além disso, é crucial investir na educação e na formação da sociedade civil, com o objetivo de fomentar a conscientização, o reconhecimento das diversas formas de violência e o suporte às vítimas. Essas ações são fundamentais para atenuar essa questão e eliminar preconceitos e estigmas ligados ao assunto²⁹.

## CONCLUSÃO

Este estudo revela uma realidade preocupante sobre a disparidade na violência letal entre mulheres negras e brancas no Brasil, a violência contra a mulher é profundamente influenciada por raízes his-

tóricas que perpetuam vulnerabilidades específicas, particularmente para mulheres negras.

A análise do contexto histórico e social da violência contra a mulher mostra como o racismo e o patriarcado moldaram uma estrutura que deixa mulheres negras mais expostas à violência física, psicológica e sexual. As barreiras institucionais e psicológicas, como medo, culpa e desconfiança, dificultam o acesso dessas mulheres à ajuda e à denúncia de violência, mantendo um ciclo de exclusão e marginalização.

O racismo estrutural acentua essas desigualdades, expondo as mulheres negras a uma vulnerabilidade ainda maior e aumentando os níveis de violência. A discriminação racial e de gênero atua como um facilitador da violência doméstica e impede a implementação de políticas públicas eficazes. A subnotificação dessas violências reforça a invisibilidade dos casos e afeta diretamente a produção de dados e a formulação de políticas públicas.

Os dados epidemiológicos mostram um panorama alarmante: 63,6% das vítimas de feminicídio são mulheres negras. As taxas de violência doméstica, psicológica e sexual são significativamente mais altas entre mulheres negras e pardas, reforçando a necessidade de um enfoque interseccional na coleta e análise de dados.

Políticas públicas devem integrar um recorte racial e de gênero para abordar essas disparidades e garantir a proteção adequada, apenas assim será possível desenvolver políticas públicas interseccionais que reconheçam as especificidades das mulheres negras. É necessário, ainda, capacitar profissionais para oferecer acolhimento humanizado e promover a conscientização social para mitigar esses problemas e erradicar preconceitos associados ao tema. Somente com um esforço conjunto que integre diferentes níveis de intervenção, é possível construir um ambiente seguro e igualitário para todas as mulheres.

## REFERÊNCIAS

1. Souza NR, Hino P, Taminato M, Okuno MFP, Gogovor A, Fernandes H. Violência contra mulher parda e preta durante a pan-

- demia: revisão de escopo. *Acta Paul Enferm.* 2024;37:eAPE00682. doi: 10.37689/acta-ape/2024AR0000682
2. Organização Mundial da Saúde (OMS). Uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência [Internet]. OMS; 2021 [citado 2024 set 1–2025 jan 31]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>
3. Sousa LOD, Azevedo TAGD. A dupla vulnerabilização da mulher negra: uma análise sobre interseccionalidade e violência. *Rev Gestao Soc Desenv* [Internet]. 2024;10(1):e10559 [citado 2024 set 1–2025 jan 31]. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/10559>
4. Costa CFDM, Dias Junior CM. Violência contra a mulher: um modelo de avaliação de desempenho de políticas públicas. *Rev Katál.* 2024;27:e95039. doi: 10.1590/1982-0259.2024.e95039
5. Viana DS, Costa MDSM. A cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio. *Rev Educ Saude e Enfermagem.* 2024;10(5):2829–47. doi: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13935>
6. Luz LEN. Masculinidade patriarcal: o que os homens pensam sobre a violência contra as mulheres nas relações conjugais? [Trabalho de Conclusão de Curso]. São Borja: Universidade Federal do Pampa; 2022 [citado 2024 nov 5]. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/handle/rii/7459>
7. Souza KBC, Tavares PCC. Crise do capital e exploração do trabalho em momentos pandêmicos: repercussão no Serviço Social, no Brasil e na América Latina. In: XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais; 2022 out 11–13 [Internet]. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/cbas2022/uploads/finais/0000000385.pdf>
8. Luduvic P, Lordello SR, Zanello VM. Revogação das medidas protetivas: análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. *Rev Direito Práx.* 2024;15(2):e67306. doi: 10.1590/2179-8966/2022/67306
9. Sousa RDV, Uchôa AMDV, Barreto MRN. Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil. *Serv Soc Soc.* 2024;147(2):e-6628376. doi: 10.1590/0101-6628.376
10. Organização dos Estados Americanos (OEA). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”. Belém: OEA; 1994.
11. Nery MGD, Nery FSD, Pereira SRDS, Cavalcante LA, Gomes BM, Teles ACO, et al. Fatores associados ao homicídio de mulheres no Brasil, segundo raça/cor, 2016–2020. *Cienc Saude Colet.* 2024;29(3):e10202023. doi: 10.1590/1413-81232024293.10202023
12. Colling AM. Violência contra as mulheres – herança cruel do patriarcado. *Rev Direito e Economia.* 2020;8(Especiam):171–94. doi: 10.14295/de.v8iEspeciam.10944
13. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública [Internet]. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2024 [citado 2024 set 1–2025 jan 31]. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br>

14. Canuto LT, Oliveira AASD. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. *Psi Rev.* 2020;26(1):83–102. doi: <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2020v26n1p82-100>
15. Silva AFD, Estrela FM, Magalhães JRFD, Gomes NP, Pereira Á, Carneiro JB, et al. Elementos constitutivos da masculinidade ensinados/apreendidos na infância e adolescência de homens que estão sendo processados criminalmente por violência contra a mulher/parceira. *Cienc Saude Colet.* 2022;27(6):2123–31. doi: [10.1590/1413-81232022276.18412021](https://doi.org/10.1590/1413-81232022276.18412021)
16. Tilio R. Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: um percurso histórico. *Rev Gest Polit Publicas* [Internet]. 2012 jun 30;2(1):68–93 [citado 2024 set 1–2025 jan 31]. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97851>
17. Pinto CRJ. Feminismo, história e poder. *Rev Sociol Polit.* 2010;18(36):15–23. doi: [10.1590/S0104-44782010000200003](https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003)
18. Azambuja MPRD, Nogueira C. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. *Saude Soc.* 2008;17(3):101–12. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300011>
19. Kfourir CO. O direito e a desigualdade de gênero: uma análise histórico-legislativa da violência doméstica no Brasil. *Rev CPJM* [Internet]. 2023;2(Especial):127–51 [citado 2024 set 1–2025 jan 31]. Disponível em: <https://rcpjm.cpmj.uerj.br/revista/article/view/175>
20. Lisboa TK, Zucco LP. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. *Rev Estud Fem.* 2022;30(2):e86982. doi: [10.1590/1806-9584-2022v30n286982](https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982)
21. Cisne M, Santos SMM. Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez; 2018.
22. Nunes SDS. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. *Psicol USP.* 2006;17(1):89–98. doi: [10.1590/S0103-65642006000100007](https://doi.org/10.1590/S0103-65642006000100007)
23. Ribeiro D. Pequeno Manual Antirracista. São Paulo: Companhia das Letras; 2019.
24. Almeida SL. Racismo Estrutural. São Paulo: Jandaíra; 2020. (Coleção Feminismo Plurais)
25. Oliveira BMC, Kubiak F. Racismo institucional e a saúde da mulher negra: uma análise da produção científica brasileira. *Saude Debate.* 2019;43(122):939–48. doi: [10.1590/0103-1104201912222](https://doi.org/10.1590/0103-1104201912222)
26. Borges J. Encarceramento em massa. São Paulo: Pólen; 2019.
27. Costa ALD, Silva BNRD. Até aqui nos ajudou um feminismo: violência contra mulher, política institucional e feminismos negros. *Civitas.* 2024;24(1):e45037. doi: [10.15448/1984-7289.2024.1.45037](https://doi.org/10.15448/1984-7289.2024.1.45037)
28. Campos CH. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Rev Direito GV.* 2015;11(2):391–406. doi: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201517>
29. Brasil. Ministério da Saúde. Saúde da mulher brasileira: uma perspectiva integrada entre vigilância e atenção à saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. *Bol Epidemiol.* Brasília: Ministério da Saúde; 2023.

## DECLARAÇÕES

### Contribuição dos autores

Concepção: DSF, GP. Investigação: DSF. Metodologia: DSF, GP. Coleta de dados: DSF. Tratamento e análise de dados: DSF, GP. Redação: DSF, GP. Revisão: GP. Aprovação da versão final: DSF, GP. Supervisão: GP.

### Agradecimentos

Ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prevenção às Violências, Promoção da Saúde e Cuidado Integral, uma Parceria UFES/SEAD.

### Financiamento

UNAC – 2023. Edital FAPES nº 1223/2022 P 2022-40x90.

### Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

### Aprovação no comitê de ética

Não se aplica.

### Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos por meio de contato com os autores.

### Editores responsáveis

Carolina Fiorin Anhoque, Blima Fux, Franciéle Marabotti Costa Leite.

### Endereço para correspondência

Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Mal. Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29047-105.